



## PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO

### Definição

É a mudança de nível de capacitação no mesmo cargo e nível de classificação, decorrente da obtenção, pelo servidor TAE, de certificação em Programa de Capacitação, compatível com o cargo ocupado, com o ambiente organizacional e com a carga horária mínima exigida, respeitado o interstício de 18 (dezoito) meses, a partir do ingresso e entre cada nível.

A carga horária necessária para progressão varia de acordo com o nível de classificação do cargo e o nível de capacitação no qual o servidor se encontra, de acordo com a tabela abaixo:

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	NÍVEL DE CAPACITAÇÃO	CARGA HORÁRIA DE CAPACITAÇÃO
A	I	Exigência mínima do Cargo
	II	20 horas
	III	40 horas
	IV	60 horas
B	I	Exigência mínima do Cargo
	II	40 horas
	III	60 horas
	IV	90 horas
C	I	Exigência mínima do Cargo
	II	60 horas
	III	90 horas
	IV	120 horas
D	I	Exigência mínima do Cargo
	II	90 horas
	III	120 horas
	IV	150 horas
E	I	Exigência mínima do Cargo
	II	120 horas
	III	150 horas
	IV	180 horas

## Abertura do processo

Documentação necessária para a abertura do processo por meio do [Protocolo Digital](#):

1. Formulário preenchido e assinado digitalmente;
2. Cópia do(s) certificado(s) do(s) curso(s) ou demais programas de capacitação com carga horária mínima de 20 horas e período de realização do evento, com data de início e término.

### IMPORTANTE:

- Os processos deverão ser abertos pelo servidor exclusivamente por meio do protocolo digital, não devendo ser abertos diretamente no SEI.
- Caso deseje anexar mais do que quatro arquivos (limite permitido pelo sistema de protocolo digital) deverá salvá-los compilados em arquivo no formato PDF.
- Os certificados encaminhados para análise não devem ser compactados (zipados) pois o sistema não permite a visualização e conferência dos mesmos nesse formato.
- O servidor não deverá abrir mais de um processo para a mesma finalidade. Quando for necessário encaminhar documentação pendente ou complementar deverá encaminhar ao email [progep.cfc@furg.br](mailto:progep.cfc@furg.br) fazendo referência ao número do processo já aberto.
- Após o recebimento do processo, a CFC emitirá parecer no prazo de 30 dias. Este prazo poderá sofrer alterações em caso fortuito ou força maior.

### Fluxo do processo



### Dúvidas frequentes

**Quais cursos podem ser utilizados para fins de progressão por capacitação?** Para obtenção de progressão por capacitação, deverão ser apresentados certificados de eventos de capacitação que sejam compatíveis com o cargo e o ambiente organizacional do servidor.

**O que configura evento de capacitação?** Cursos presenciais e a distância, aprendizagem em serviço, grupos formais de estudos, intercâmbios, estágios,

seminários e congressos, que contribuam para o desenvolvimento do servidor e que atendam aos interesses da administração pública federal.

**O que significa ambiente organizacional?** Ambiente organizacional é a área específica de atuação de um servidor, por exemplo, um Técnico em Edificações, usualmente, está no ambiente organizacional Infraestrutura; um técnico em enfermagem, está no ambiente organizacional de ciências da saúde.

**Quais são os ambientes organizacionais?** De acordo com o Decreto nº 5.824/2006 , os ambientes organizacionais são: Administrativo; Agropecuário; Artes, Comunicação e Difusão; Ciências Biológicas; Ciências Exatas e da Natureza; Ciências da Saúde; Ciências Humanas, Jurídicas e Econômicas; Informação; Infraestrutura; e Marítimo, Fluvial e Lacustre.

**Como saber em qual nível de capacitação eu me encontro?** Para identificar seu nível de classificação e de capacitação, verifique seu contracheque ou sua ficha funcional pelos sistemas FURG.

No contracheque, o campo “CLASSE” refere-se ao nível de classificação do cargo ocupado pelo servidor. Já o nível de capacitação pode ser encontrado no primeiro algarismo do campo “REF/PADRÃO/NÍVEL”. Exemplo:

CATEGORIA/CARREIRA	CLASSE	REF/PADRÃO/NÍVEL	FUNÇÃO
ADMINISTRADOR	E	403	*** **

Nível de Capacitação

**De quanto em quanto tempo posso progredir por capacitação?** A cada 18 meses de efetivo exercício. Para progressão para o nível II a contagem se dará a partir da data de ingresso na Universidade. Para as progressões para os níveis III e IV, a contagem se dará a partir da data da progressão anterior.

**Posso utilizar certificado de curso de capacitação com data anterior ao meu ingresso na instituição?** Não. Só serão aceitos para progressão por capacitação os certificados obtidos durante o período em que o servidor estiver em atividade no serviço público federal.

**O que precisa constar no certificado para progressão por capacitação?** No certificado deverá constar: o título do curso/evento, o nome da instituição promotora do evento, o conteúdo programático, a carga horária e o período de realização.

No caso de certificados/documentos redigidos em línguas estrangeiras, deverá ser apresentada a tradução por tradutor juramentado.

**Posso ir direto para o nível IV se eu apresentar um certificado com carga horária que abranja todos os níveis de capacitação (II, III e IV)?** Não. De acordo com a Lei nº 11.091/05 e com o Memorando CGGP/SAA/MEC 2.671/09, a progressão por capacitação dar-se-á do nível I para o II, do II para o III e do III para o IV, respeitado o período de 18 meses entre cada nível.

**Posso somar a carga horária de diversos certificados para obter a progressão?** Sim, é permitido o somatório de cursos de capacitação com carga horária mínima de 20 horas, desde que estes tenham sido realizados durante a permanência no nível de capacitação em que o servidor se encontra.

**É possível utilizar a carga horária excedente da última progressão?** Sim. De acordo com o §4º do artigo 10º da Lei nº 11.091/05, a carga horária que excedeu à última progressão poderá ser aproveitada, desde que utilizada na progressão imediatamente seguinte.

**Não utilizei a carga horária excedente no momento da progressão do nível II para o nível III. Posso utilizá-la para progressão do nível III para o nível IV?** Não. A carga horária excedente só poderá ser utilizada na progressão imediatamente seguinte.

**É possível o aproveitamento de disciplinas de mestrado e doutorado para progressão por capacitação?** Apenas para os servidores ocupantes de cargos de nível de classificação E, desde que sejam disciplinas isoladas e que o servidor esteja matriculado na qualidade de aluno regular.

**Se o meu processo de progressão for indeferido, posso recorrer?** Sim. Em caso de indeferimento, o servidor terá direito a apresentar recurso a quem proferiu a decisão no prazo de 30 dias. Se não houver reconsideração no prazo de 5 dias, o processo será encaminhado à autoridade superior.

**Sou docente. Posso requerer progressão por capacitação junto à PROGEP/CFC?** Não. A análise de processos de progressão docente é realizada pela CPPD - Comissão Permanente do Pessoal Docente.

### **Previsão legal**

1. Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;
2. Decreto 5.824, de 29 de junho de 2006;
3. Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012;
4. Portaria 09/2006/MEC.

### **Setor responsável**

Coordenação de Formação Continuada –  
CFC/PROGEP Telefone: (53) 32935319 / (53)  
32935477  
E-mail: [progep.cfc@furg.br](mailto:progep.cfc@furg.br)

*Última atualização em:  
05/06/2024*